

FRENTE PARLAMENTAR CATÓLICA

DA CONSTITUIÇÃO

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (12/04/2023), pelo Ato nº 91, de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado a inicial do Processo ALESP Sem Papel nº 8641/2023 - Frente Parlamentar nº 73, entregue à Mesa em 27/03/2023, do Deputado Gil Diniz, bem como os Termos de Adesão, foram nomeadas as Deputadas e os Deputados para compor a Frente Parlamentar Católica, ficando como Coordenador, o Deputado Gil Diniz - PL, como membro o Deputado Lucas Bove - PL e outros 18 deputados de vários partidos.

Na oportunidade foi disponibilizado ícone no Portal da Assembleia com a relação da composição atualizada e relatórios das atividades, a saber:

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/frentes-parlamentares-detalle/?idFrente=2962>

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Frente Parlamentar Católica surge como resposta às necessidades contemporâneas de articulação política em defesa dos valores cristãos e da doutrina social da Igreja Católica no âmbito legislativo. Fundamentada nos princípios constitucionais da liberdade religiosa, dignidade da pessoa humana e pluralismo político, esta Frente representa um espaço suprapartidário de diálogo e ação parlamentar comprometido com a promoção do bem comum.

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Frente Parlamentar Católica, de caráter suprapartidário, tem por finalidade promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de São Paulo referentes à defesa dos valores cristãos e da doutrina social da Igreja Católica, observadas as regras da

Art. 2º - A Frente Parlamentar Católica tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de funcionamento não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Frente Parlamentar Católica orienta-se pelos seguintes princípios:

- I** - Defesa da dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões;
- II** - Promoção e proteção da vida humana desde a concepção até a morte natural;
- III** - Fortalecimento da instituição familiar como base da sociedade;
- IV** - Garantia da liberdade religiosa e de consciência;
- V** - Promoção da justiça social e do bem comum;
- VI** - Diálogo respeitoso e construtivo entre diferentes segmentos da sociedade;
- VII** - Transparência e participação democrática em todas as suas atividades.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Frente Parlamentar Católica:

I - Acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais relacionados à defesa da vida, proteção da família, liberdade religiosa e promoção do bem comum;

II - Promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e conferências com representantes da sociedade civil, organizações religiosas e entidades acadêmicas;

III - Atuar no aperfeiçoamento da legislação necessária à promoção de políticas públicas eficazes nas matérias referentes à defesa da vida, proteção da família, liberdade religiosa, educação, saúde e assistência social;

IV - Desenvolver estudos, pesquisas e análises sobre temas relevantes à atuação parlamentar católica;

V - Estabelecer intercâmbio e cooperação com outras frentes parlamentares e organizações da sociedade civil que compartilhem objetivos similares;

VI - Promover a formação política e capacitação de lideranças comprometidas com os valores cristãos;

VII - Fomentar o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade dentro dos princípios da tolerância e do pluralismo democrático.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Frente Parlamentar Católica será composta por, no mínimo, 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observado o Termo de Adesão.

Art. 7º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único - O lançamento, a eleição do vice-coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 8º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - Outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - Representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, convocadas pelo seu coordenador, podendo ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa ou fora dela, inclusive por meio virtual.

Art. 10 - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas ou elaborados relatórios, com o sumário do que nelas ocorrer, e disponibilizados no ícone do Portal da Assembleia criado no ato inaugural.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aplica-se a este estatuto, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e legislação pertinente.

Art. 13 – A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com iguais poderes ou similares finalidades, desde que consultados os coordenadores.

Art. 14 – A representação judicial e extrajudicial será exercida de ofício pelo seu coordenador ou qualquer outro membro efetivo, por ele indicado.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 16 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de junho de 2025.